

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 270, DE 28 JANEIRO DE 2022**

“REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTAGIO PROBATÓRIO, INSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE JAÇANÃ/RN**, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

**Art. 2º** O servidor será avaliado com base nos requisitos do artigo 20 da legislação municipal n.º 048/1997.

**Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:**

**I** – Assiduidade: Refere-se à frequência e regularidade da presença nas atividades relacionadas à função;

**II** – Pontualidade: Refere-se à efetiva e fiel observância dos horários previstos para o exercício da função;

**III** – Disciplina: Refere-se ao comportamento quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;

**IV** – Capacidade de iniciativa: Refere-se à capacidade de tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

**V** – Produtividade: Refere-se ao rendimento compatível com as condições de trabalho produzido e atendimento a prazos estabelecidos;

**VI** – Responsabilidade: Refere-se ao respeito e comprometimento em relação às tarefas que lhe são propostas dentro dos prazos e condições estabelecidas;

**VII** – Probidade: Refere-se a um comportamento íntegro, honesto e probo. Respeito à conduta moral e ética profissional;

**VIII** – Interesse pelo Serviço: Refere-se ao conjunto de forças que exprime o melhor valor de desenvolvimento para o serviço.

**Art. 4º** O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

**Art. 5º** A avaliação do servidor em estágio probatório ocorrerá mediante verificação do desempenho e de mudança comportamental durante os 03 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o formulário avaliativo (Anexo I).

**Art. 6º** A avaliação de desempenho do servidor, constitui-se de um processo sistemático a ser analisado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

**Art. 7º** A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 07 (três) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e estáveis, e 03 (três) Secretários.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

**I** – orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

**II** – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

**III** – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório;

**IV** – propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

**V** – propor justificadamente junto à Secretaria de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 24 do presente Decreto;

**VI** – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

**VII** – calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário na avaliação.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pela Secretaria de Administração e Planejamento:

**§ 1º** Serão designados para constituir a Comissão servidores estáveis que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

**§ 2º** Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.

**§ 3º** Concluída a avaliação, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada por um membro da Comissão de Avaliação e servidor avaliado.

**§ 4º** Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

**Art. 10.** Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à equipe médica do município para que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

**Art. 11.** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

Assiduidade	20 pontos
Pontualidade	10 pontos
Disciplina	10 pontos
Capacidade de Iniciativa	10 pontos
Produtividade	10 pontos
Responsabilidade	15 pontos
Probidade	15 pontos
Interesse pelo Serviço	10 pontos

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

**Art. 12.** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética da sua avaliação.

**Art. 13.** Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

**Parágrafo único.** As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

**Art. 14.** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 15.** Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - licença gestante ou adoção;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V - afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - licença para cumprir mandato sindical;

VII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

**Parágrafo único.** No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

**Art. 16.** O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único.** Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

**Art. 17.** O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Secretário Municipal da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, no segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 18.** Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

**Art. 19.** Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado, mediante Procuração.

**Art. 20.** Fica criada a Comissão de Recursos, composta por um membro da Procuradoria Geral do Município e dois outros membros efetivos e estáveis designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II - propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

III - propor justificadamente junto a Secretaria de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto.

**Art. 22.** Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

**Art. 23.** Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

**Art. 24.** O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

**Art. 25.** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

**Art. 26.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Jaçaná/RN, 28 de janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

## ANEXO I

### AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### I. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:	Cargo:
Lotação:	Período: ___/___/___ a ___/___/___

#### II. FATORES DE AVALIAÇÃO:

Serão objetos desta avaliação, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 048/1997 (Estatuto do Servidor), para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, os seguintes fatores:

FATORES	PONTOS
Assiduidade (0 a 20 pontos)	
Pontualidade (0 a 10 pontos)	
Disciplina (0 a 10 pontos)	
Capacidade de Iniciativa (0 a 10 pontos)	

Produtividade (0 a 10 pontos)	
Responsabilidade (0 a 15 pontos)	
Probidade (0 a 15 pontos)	
Interesse pelo Serviço (0 a 10 pontos)	
<b>SOMA DA PONTUAÇÃO</b>	

**III. RECOMENDAÇÕES:**

Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

\_\_\_\_\_

**IV. ORIENTAÇÕES:**

Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

\_\_\_\_\_

**V. CAPACITAÇÃO:**

Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão

*Declaro que estou ciente da avaliação realizada pelo chefe imediato, e que também tenho conhecimento de que, a partir desta data, posso interpor recurso apontado o inconformismo, com a justificativa e documentos comprobatórios, caso houver.*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor avaliado

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**944129AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2022. Edição 2706

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>